



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 077, DE 10 DE JULHO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

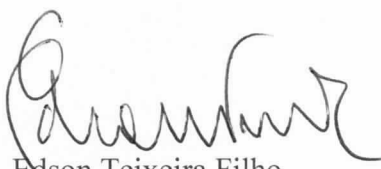
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.211.557,00 (dois milhões duzentos e onze mil quinhentos e cinquenta e sete reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução nº 8183/2022, destinado ao fortalecimento à Atenção Especializada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES nº 8.183, de 06 de junho de 2022, cópia anexa, destinados a ações de apoio e fortalecimento à atenção especializada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA 91/2023 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável a abertura de créditos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde utilizar em seus programas sociais e os recursos são provenientes de Resolução da Secretaria Estadual de Saúde, para o que conto com o apoio e aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores, invocando a tramitação em regime de urgência, com fundamento no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 93/2023

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$2.211.557,00 (dois milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução nº 8183/2022, destinado ao fortalecimento à Atenção Especializada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$2.211.557,00 (dois milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução nº 8183/2022, destinado ao fortalecimento à Atenção Especializada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	NOVO	Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada/Resolução 8183/2022
Elemento despesa	4490 52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	OUTFES	
Valor (R\$)	2.211.557,00	Dois milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de julho de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	091/23
Suplementar	Extraordinário	X Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
X Superávit Financeiro	Anulação	Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 1.197.441,00	R\$ 1.197.441,00
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 146.165,00	R\$ 146.165,00
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 178.769,00	R\$ 178.769,00
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 146.165,00	R\$ 146.165,00
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 364.248,00	R\$ 364.248,00

8183/2022 - NOVA) 449052						
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 178.769,00	R\$ 178.769,00

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito em questão se faz necessária para utilização de recurso financeiro de investimento, referente à Resolução 8183/22, fomento da Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios

CONTA BANCÁRIA:	BB: 74918-4	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 2.324.129,19
------------------------	-------------	---	------------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIMONE DE SENA CAMPOS
Data: 06/07/2023 17:45:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(Carimbo e Assinatura)

gov.br

Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO
Data: 06/07/2023 18:18:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

91-2023 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -

Resolução 8183/2022

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	OUTFES 2621	R\$ 1.197.441,00
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	OUTFES 2621	R\$ 146.165,00
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	OUTFES 2621	R\$ 178.769,00
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	OUTFES 2621	R\$ 146.165,00
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	OUTFES 2621	R\$ 364.248,00
02 07 01 10 302 0023 (Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022 - NOVA) 449052	OUTFES 2621	R\$ 178.769,00
		R\$ 2.211.557,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 2.211.557,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023		R\$ 2.211.557,00				

Data: 06/07/23



Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO DA SILVA

Data: 06/07/2023 17:40:30-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

91/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 8183/2022

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	RETAGUARDA DO SUS	Nº	0023
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada - Resolução 8183/2022	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	I		
META FINANCEIRA	R\$ 1.197.441,00 Mamógrafo Digital - código RENEM: 10925		

INDICADOR	100%
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Ampliação assistencial através do fomento da Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	I		
META FINANCEIRA	R\$ 146.165,00 Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422		

INDICADOR	100%
------------------	------

UNIDADE DE MEDIDA	Percentual		
RESULTADO ESPERADO	Ampliação assistencial através do fomento da Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.		
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde		
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	<i>I</i>		
META FINANCEIRA	R\$ 178.769,00 Aparelho Raio X - Fixo Analogico - Código RENEM: 10912		

INDICADOR	100%		
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual		
RESULTADO ESPERADO	Ampliação assistencial através do fomento da Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.		
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde		
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	<i>I</i>		
META FINANCEIRA	R\$ 146.165,00 Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422		

INDICADOR	100%		
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual		
RESULTADO ESPERADO	Ampliação assistencial através do fomento da Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.		
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde		
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	<i>I</i>		
META FINANCEIRA	R\$ 178.769,00 Aparelho Raio X - Fixo Analogico - Código RENEM: 10912		

INDICADOR	100%		
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual		
RESULTADO ESPERADO	Ampliação assistencial através do fomento da Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.		
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde		

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	1		
META FINANCEIRA	R\$ 364.248,00 Sistema Vídeo Endoscopia Flexível Alta e Baixa - Código RENEM: 11268		

INDICADOR	100%
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Ampliação assistencial através do fomento da Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde

Data: 06/07/23



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO DA SILVA
Data: 06/07/2023 17:40:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



RESOLUÇÃO SES Nº 8.183, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;

- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta o Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.



§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de sete dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4463 - Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo I, conforme Tabela RENEM 2022 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.



§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§1º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§2º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.



Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento(s) adquiridos e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$30.530.625,00 (Trinta milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

vinte e cinco reais) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4463.0001.444142.10.1
- 4291.10.302.158.4463.0001.444542.10.1

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.183, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

NÚMERO DA INDICAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	NOME DO EQUIPAMENTO - CÓDIGO RENEM	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
103592	ABAETE	11.943.989/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETÉ	11.943.989/0001-93	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
103308	ALEM PARAIBA	19.306.957/0001-99	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEM PARAIBA	19.306.957/0001-99	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
103251	ALMENARA	11.486.972/0001-54	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA	11.486.972/0001-54	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
103270	ARACUAI	11.956.460/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACUAI	11.956.460/0001-04	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
103330	ARACUAI	11.956.460/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACUAI	11.956.460/0001-04	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
104071	ARAGUARI	19.250.765/0001-08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI	19.250.765/0001-08	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
104075	ARAGUARI	19.250.765/0001-08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI	19.250.765/0001-08	364.248,00	Sistema Vídeo Endoscopia Flexível Alta e Baixa - Código RENEM: 11268	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
103274	ARINOS	12.111.691/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	12.111.691/0001-80	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

102283	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	15.582.382/0001-86	364.248,00	Sistema Vídeo Endoscopia Flexível Alta e Baixa - Código RENEM: 11268	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
102298	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	15.582.382/0001-86	1.197.441,00	Mamógrafo Digital - código RENEM: 10925	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
103304	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	15.582.382/0001-86	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
103334	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	15.582.382/0001-86	178.769,00	Aparelho Raio X - Fixo Analógico - Código RENEM: 10912	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
103342	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	15.582.382/0001-86	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
103466	UBA	15.582.382/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	15.582.382/0001-86	178.769,00	Aparelho Raio X - Fixo Analógico - Código RENEM: 10912	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
104491	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
103283	VAZANTE	13.199.188/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VAZANTE	13.199.188/0001-90	146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica - Código RENEM: 11422	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
101661	VICOSA	12.457.838/0001-98	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÍÇOSA	12.457.838/0001-98	364.248,00	Sistema Vídeo Endoscopia Flexível Alta e Baixa - Código RENEM: 11268	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
102297	VICOSA	12.457.838/0001-98	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÍÇOSA	12.457.838/0001-98	364.248,00	Sistema Vídeo Endoscopia Flexível Alta e Baixa - Código RENEM: 11268	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Dezembro / 2022

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	28.233.035,11		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	8.985.626,55		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.658,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.410.238,53		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	92.227,91		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	184.287,20		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	56.292.503,00	124.307.524,35	124.307.524,35
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	107.225,07		
DEVEDORES DIVERSOS	23.902,54	131.458,51	131.458,51
SOMA DO ATIVO REAL			318.048.250,28
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			318.366.013,04
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	30.319.091,49		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	453.917,51		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	132.073,09	30.905.082,09	30.905.082,09
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			36.954.860,77
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			281.093.389,51
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			318.366.013,04

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 99/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 10 de julho de 2023.

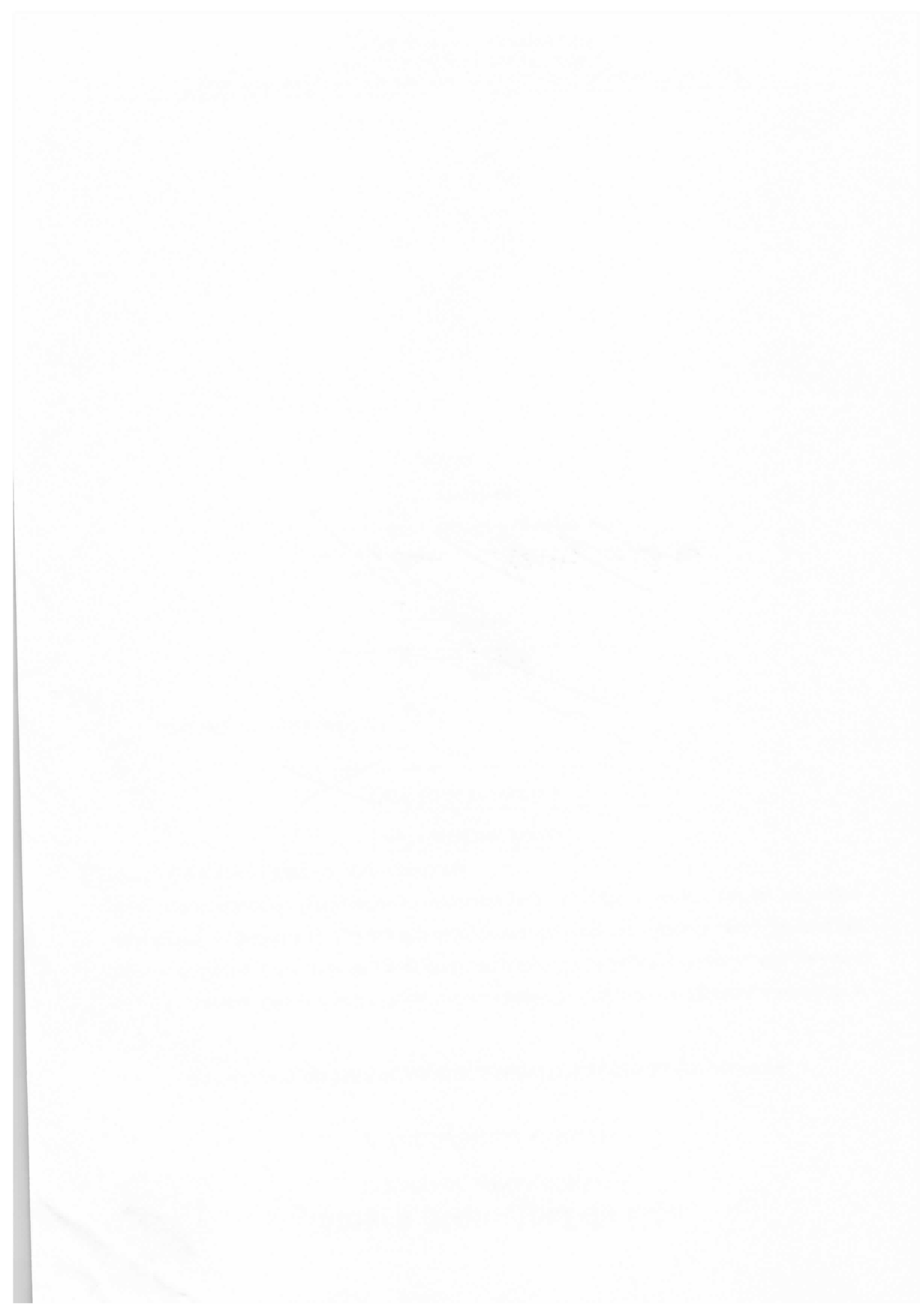


Relator



Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

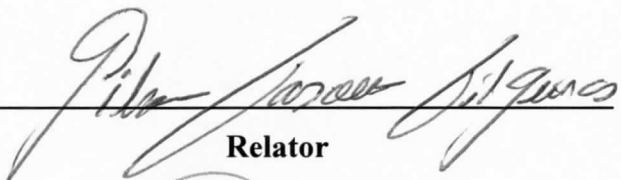
PROJETO DE LEI N.º 99/2023

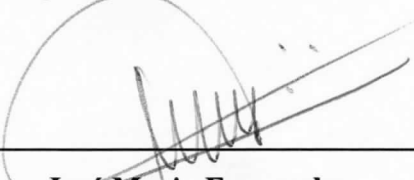
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 10 de julho de 2023.


Relator


José Maria Fernandes
Presidente